



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Gabinete do Prefeito - GP

Praça Lourenço Motta, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e também pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM e pela legislação municipal.

Art. 6º. A Tabela de Receita nº IX da lei Complementar nº31/2017, que trata da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, passa a viger e será praticada conforme estabelecido no Anexo V desta lei.

Art. 7º. Os créditos decorrentes de tributos devidos por associações sem fins lucrativos, constituídos até a publicação desta lei, ficam remidos.

Art. 8º. Ficam revogados os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 031, de 11 de dezembro de 2017.

Art. 9º. Ficam remidos os créditos de IPTU, em aberto, de responsabilidade do proprietário e ou possuidor de um único imóvel predial residencial, com padrão de construção classificado como popular, conforme definido na planta genérica de valores do Município, que, até o exercício de 2024, tenha o respectivo valor atualizado do IPTU de até R\$ 80,00 (oitenta reais), por exercício.

Art. 10. Fica instituído Programa de Regularização Fiscal – REFIS, conforme disciplinado no Anexo VI desta Lei.